

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 008/20

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda à LOM nº 001/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera os incisos XVII e XVIII e inclui o § 6º no art. 114 da Lei Municipal nº. 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que tratam do direito do servidor à aposentadoria.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Proposta de Emenda à LOM nº 001/2020, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de junho de 2020.

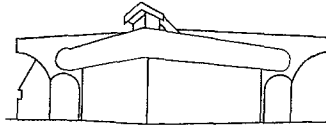
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente

REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente e Relator

PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 025369
Data/Hora: 03/06/2020 10:24:30
Responsável:



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda à LOM nº 001/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera os incisos XVII e XVIII e inclui o § 6º no art. 114 da Lei Municipal nº. 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que tratam do direito do servidor à aposentadoria.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa alterar os incisos XVII e XVIII e inclui o § 6º no art. 114 da Lei Municipal nº. 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que tratam do direito do servidor à aposentadoria.

Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica pretende adequar a Lei Orgânica do Município ao disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, com a seguinte redação:

Art. 114.....

XVII — aposentadoria, aos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observada a redução de idade mínima de 5 (cinco) anos para os ocupantes de cargo de professor, desde que estes comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar;

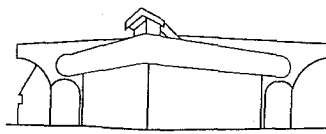
XVIII - contagem do tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal no que couber, e do tempo de serviço correspondente para fins de disponibilidade;

§ 6º As idades mínimas, previstas no inciso XVII deste artigo, somente serão exigidas dos servidores que ingressarem no serviço público municipal após a entrada em vigor de lei complementar municipal que discipline os requisitos e critérios de concessão de aposentadoria e pensão.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

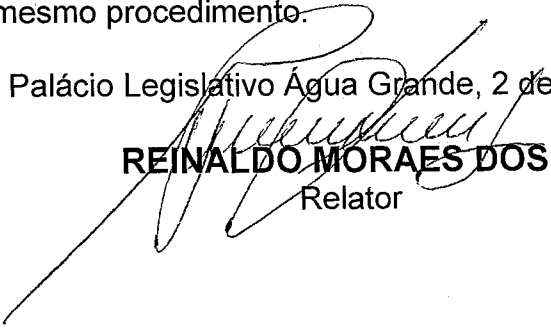
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Importante ressaltar que, as _idades mínimas para aposentadoria, alteradas por esta emenda a Lei Orgânica nos termos da Emenda Constitucional nº103/2019, serão aplicadas aos servidores de cargos efetivos que vierem a ingressar no serviço público municipal após a publicação de lei complementar municipal que discipline os requisitos e critérios de concessão de aposentadoria e pensão.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** a Proposta de Emenda à LOM nº 001-2020, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de junho de 2020.


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Relator